



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício n. 080/2024-PNP.

Ref. Protocolo 49.0000.2024.006201-3.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Desembargador Federal  
Desembargador Federal **Carlos Muta**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região  
São Paulo - SP

**Assunto: Colaboração Institucional. Liberação de RPV. Orientação do Conselho Nacional de Justiça.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de nos dirigir à V. Sra., considerando o respeitável relacionamento Institucional e mútua colaboração sempre existente, para que sejam adotadas medidas para o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando as peculiaridades do processo judicial eletrônico (Pje) adotado por este Egrégio Tribunal Regional.

Ao apreciar o Procedimento de Controle Administrativo n. 0008361-30.2023.2.00.0000, o CNJ prolatou decisão declarando que tanto a certidão eletrônica automática emitida pelo sistema PJe ou por outro sistema de tramitação processual oficial equivale como instrumento apto para o cumprimento da exigência constante do §8º do art. 49 da Resolução CJF n. 822, de 20 de março de 2023, assim determinando:

*“Em virtude de todo o exposto, no uso da atribuição conferida pelo art. 25, XI, e pelo art. 24, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, defiro o provimento antecipatório da tutela administrativa final pretendido pelo Conselho Federal e pelo Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal no Processo n. 0003971- 61.2023.4.90.8000 (Sei 0537695) em 22 de dezembro de 2023, de modo a:*

*a) considerar que a apresentação de certidão eletrônica automática pelo sistema PJe, cuja autenticidade possa ser verificada, é instrumento apto para o cumprimento da exigência constante do § 8º do art. 49 da Resolução CJF n. 822, de 20 de março de 2023, que autoriza o saque correspondente a precatórios e requisições de pequeno valor por advogados e advogadas com procuração nos respectivos autos com poder específico de receber;”*

Porém, no sistema Pje adotado por este E. Tribunal não disponibiliza a emissão de certidão eletrônica do processo de forma automática, impedido o cumprimento da determinação com relação aos processos em trâmite neste Tribunal Regional.

Cabe ressaltar que na r. decisão do Conselho Nacional de Justiça restou



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA





*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

consignado que incumbe ao Poder Judiciário a alimentação e atualização das informações relacionadas aos advogados do processo, assim como, é condição para a emissão do ofício requisitório a indicação do advogado que representa a parte.

Contexto que demonstra que a apresentação das informações processuais, independente de estarem no formato de certidão, são suficientes para a liberação dos respectivos RPV/Precatório, uma vez que a identificação do advogado é previamente aferida quando da emissão do ofício requisitório.

Com isso, solicita a este Egrégio Tribunal Regional a adoção de medida para a expedição de certidão eletrônica automática ou outro documento similar, de forma automática, de modo a permitir a efetividade quanto ao determinado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, considerando as ponderações aqui apresentadas, a relevância da matéria e a função pública exercida pela Advocacia, solicitamos a especial atenção de V. Sa. quanto aos procedimentos exigidos para liberação de RPV/PRC advindas do e. Tribunal Regional da 3ª Região, desburocratizando o procedimento considerando a decisão proferida pelo e. CNJ e, a possibilidade de confirmação e aferição da representação através das informações processuais, possibilitando a aceitação da apresentação de impressões do processo judicial eletrônico para efetiva liberação de valores junto às instituições financeiras (CEF e Banco do Brasil).

Certos de que V. Sa. dispensará a especial atenção que a matéria requer, nos colocamos à disposição, e, na oportunidade, manifestamos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Beto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB

**Alex Sarkis**

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas

**Patricia Vanzolini**

Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas

SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB, CEP 70070-939 – Brasília/DF

Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 / 2193-9804 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Luiz Fernando Pacheco**  
Presidente Comissão de  
Prerrogativas da OAB/São Paulo

**Gustavo Macluf Paviotti**  
Vice-Presidente da Área Previdenciária  
da Comissão de Prerrogativas da OAB/SP



INTERIORIZAÇÃO  
DA ADVOCACIA  
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA  
SEM  
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas

SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede Conselho Federal da OAB, CEP 70070-939 – Brasília/DF

Tel: 61 2193-9687 / 2193-9774 / 2193-9804 Email: [pndp@oab.org.br](mailto:pndp@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)